

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência visa a dispensa de licitação para contratação de urgência, com pessoa jurídica de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, para prestação de serviços médicos e especialidades complementares destinados a Rede Pública de Saúde de Tamandaré-PE.

### 2. OBJETO

2.1 **Contratação de urgência, por dispensa de licitação, de instituição jurídica de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Tamandaré-PE, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS, com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de suas Portarias e Protocolos;**

2.2 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão realizados pelo prazo de 01 (um) ano, conforme legislação vigente. Vale destacar que o presente Termo tende a nortear as equipes de saúde no intuito de desenvolver, realizar e prestar assistência, na área de saúde de acordo com a Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde SUS), que regula em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde e que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, executados de forma isolada ou em conjunto, em caráter permanente ou eventual no município, objetivando beneficiar os munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

3.1 Na prática, sabemos bem que, individualmente, um município sozinho tem sérias dificuldades para conseguir reunir profissionais devidamente capacitados e compor uma estrutura física adequada para prestar um serviço de saúde satisfatório aos usuários locais, restando esgotada a capacidade instalada para oferta diretamente dos serviços. Nesse sentido, objetiva-se contratualizar pessoa jurídica especializada para garantia dos serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária. O artigo 197 da Constituição Federal prescreve que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede

regionalizada e hierarquizada que constitui um Sistema Único de Saúde (SUS), tendo por uma de suas diretrizes a descentralização desses serviços e ações, cabendo ao município, no âmbito desse sistema, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (CF, art. 30, VII).

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas também está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

A possibilidade de complementação proveniente da iniciativa privada também é destacada tanto pela Lei 8.080/90 quanto pela Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que regulamentou a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS.

No art. 18, inciso X, da Lei 8.080/90 está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução.

O esgotamento da capacidade instalada nas municipalidades dar-se em virtude da escassez de profissionais de saúde, sendo este fato notório e que se figura como uma situação de calamidade pública, consequentemente quanto mais distante dos grandes centros urbanos são os pequenos municípios, maior é a dificuldade de contratar recursos humanos especializados.

Assim, a dispensa visa garantir uma melhoria na assistência permanente, contínua e mais humanizada, sobretudo a consolidação de uma estruturação de serviços de saúde eficaz que atenda as diretrizes basilares do SUS.

#### 4. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços estimados constantes na tabela abaixo serão executados de acordo com a demanda solicitada do município, em conformidade com a capacidade operacional das unidades próprias, sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura do SUS, especificados nas tabelas abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE MÉDICOS ESPECIALISTAS | VALOR CONTRATO SÃO CAETANO CONIAPE | VALOR CONTRATO WORK MED IATI | VALOR CONTRATO CONIAPE /SURUBIM | VALOR MÉDIO PROCEDIMENTO |
|--|------------------------------------|------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA AMBULATORIAL                       | R\$ 243,36                         | R\$ 240,00                   | R\$ 243,36                      | R\$ 242,24               |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERIATRIA                                     | R\$ 243,36                         | R\$ 197,50                   | R\$ 243,36                      | R\$ 228,07               |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL SAUDE DA FAMILIA    | R\$ 243,36                         | R\$ 240,00                   | R\$ 243,36                      | R\$ 242,24               |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL                     | R\$ 243,36                         | R\$ 240,00                   | R\$ 243,36                      | R\$ 242,24               |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL                      | R\$ 243,36                         | R\$ 236,67                   | R\$ 243,36                      | R\$ 241,13               |



|   |            |            |            |            |
|---|------------|------------|------------|------------|
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA AMBULATORIAL            | R\$ 243,36 | R\$ 220,00 | R\$ 243,36 | R\$ 235,57 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA AMBULATORIAL              | R\$ 243,36 | R\$ 270,00 | R\$ 243,36 | R\$ 252,24 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GASTROENTEROLOGIA AMBULATORIAL         | R\$ 243,36 | R\$ 228,33 | R\$ 243,36 | R\$ 238,35 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AMBULATORIAL | R\$ 243,36 | R\$ 210,00 | R\$ 243,36 | R\$ 232,24 |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MASTOLOGIA                             | R\$ 243,36 | R\$ 206,67 | R\$ 243,36 | R\$ 231,13 |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM NEUROLOGIA                             | R\$ 243,36 | R\$ 228,33 | R\$ 243,36 | R\$ 238,35 |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM ORTOPEDIA                              | R\$ 243,36 | R\$ 228,33 | R\$ 243,36 | R\$ 238,35 |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA                              | R\$ 243,36 | R\$ 290,00 | R\$ 243,36 | R\$ 258,91 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA                            | R\$ 243,36 | R\$ 260,00 | R\$ 243,36 | R\$ 248,91 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA                            | R\$ 243,36 | R\$ 266,67 | R\$ 243,36 | R\$ 251,13 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA                           | R\$ 243,36 | R\$ 240,00 | R\$ 243,36 | R\$ 242,24 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM UROLOGIA                               | R\$ 243,36 | R\$ 240,00 | R\$ 243,36 | R\$ 242,24 |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO                   | R\$ 243,36 | R\$ 240,00 | R\$ 243,36 | R\$ 242,24 |
| PROCEDIMENTO MEDICOS DE ANESTESIOLOGIA                          | R\$ 243,36 | R\$ 240,00 | R\$ 243,36 | R\$ 242,24 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL                        | R\$ 243,36 | R\$ 240,00 | R\$ 243,36 | R\$ 242,24 |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA                   | R\$ 243,36 | R\$ 236,67 | R\$ 243,36 | R\$ 241,13 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA                        | R\$ 243,36 | R\$ 240,00 | R\$ 243,36 | R\$ 242,24 |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO DE RADIOLOGIA                              | R\$ 243,36 | R\$ 250,00 | R\$ 243,36 | R\$ 245,57 |

Tabela 01 Comparativo de valores entre editais com o mesmo objeto de municípios do estado de Pernambuco para profissionais médicos especialistas.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE                        | QUANTIDADE MENSAL (HORAS) | CONTRATO CONIAPE SURUBIM | MEDICALMAIS VITORIA | CONTRATO CONIAPE/SÃO CAETANO | VALOR MEDIO HORA |
|--|---------------------------|--------------------------|---------------------|------------------------------|------------------|
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SEGUNDA A SEXTA  | 1008 horas                | R\$ 136,60               | R\$ 120,00          | R\$ 136,30                   | R\$ 130,97       |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SABÁDO E DOMINGO | 528 horas                 | R\$ 149,56               | R\$ 130,00          | R\$ 149,56                   | R\$ 143,04       |

Tabela 02 - Comparativo de valores entre editais com o mesmo objeto de municípios do estado de Pernambuco para profissionais médicos plantonistas.

Como demonstrado acima, a obtenção dos valores de custo foi obtida por meio de comparativo e utilização de média para ajustar um valor justo de mercado. Diante disso, segue abaixo as tabelas com as estimativas dos valores mensais e totais separados por blocos.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE                       | QUANT.IDADE ESTIMADA /MÊS | VALOR (R\$) DO PROCEDIMENTO | VALOR TOTAL/MÊS R\$ |
|---|---------------------------|-----------------------------|---------------------|
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ANGIOLOGIA AMBULATORIAL                    | 100                       | R\$ 242,24                  | R\$ 24.224,00       |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERIATRIA                                  | 100                       | R\$ 228,07                  | R\$ 22.807,00       |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL SAUDE DA FAMILIA | 1500                      | R\$ 242,24                  | R\$ 363.360,00      |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL                  | 100                       | R\$ 242,24                  | R\$ 24.224,00       |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA AMBULATORIAL                   | 100                       | R\$ 241,13                  | R\$ 24.113,00       |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA AMBULATORIAL                | 100                       | R\$ 235,57                  | R\$ 23.557,00       |



|   |     |            |                       |
|---|-----|------------|-----------------------|
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA AMBULATORIAL              | 100 | R\$ 252,24 | R\$ 25.224,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GASTROENTEROLOGIA AMBULATORIAL         | 100 | R\$ 238,35 | R\$ 23.835,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA AMBULATORIAL | 100 | R\$ 232,24 | R\$ 23.224,00         |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MASTOLOGIA                             | 100 | R\$ 231,13 | R\$ 23.113,00         |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM NEUROLOGIA                             | 100 | R\$ 238,35 | R\$ 23.835,00         |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM ORTOPEdia                              | 100 | R\$ 238,35 | R\$ 23.835,00         |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PEDIATRIA                              | 100 | R\$ 258,91 | R\$ 25.891,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PNEUMOLOGIA                            | 100 | R\$ 248,91 | R\$ 24.891,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA                            | 120 | R\$ 251,13 | R\$ 30.135,60         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM REUMATOLOGIA                           | 100 | R\$ 242,24 | R\$ 24.224,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM UROLOGIA                               | 100 | R\$ 242,24 | R\$ 24.224,00         |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM MEDICINA DO TRABALHO                   | 100 | R\$ 242,24 | R\$ 24.224,00         |
| PROCEDIMENTO MEDICOS DE ANESTESIOLOGIA                          | 100 | R\$ 242,24 | R\$ 24.224,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIÃO GERAL                        | 100 | R\$ 242,23 | R\$ 24.223,00         |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA                   | 100 | R\$ 242,24 | R\$ 24.224,00         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA                       | 150 | R\$ 175,57 | R\$ 26.335,50         |
| PROCEDIMENTOS MÉDICO DE RADIOLOGIA                              | 100 | R\$ 242,24 | R\$ 24.224,00         |
| <b>VALOR TOTAL POR BLOCO</b>                                    |     |            | <b>R\$ 902.171,10</b> |

Tabela 01 – Especificando a média estimativa e quantidade de procedimentos e valores por procedimento e totais de MÉDICOS ESPECIALISTAS.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE                      | QUANTIDADE MENSAL | VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO | VALOR ESTIMADO TOTAL/MÊS R\$ |
|--|-------------------|-------------------------------|------------------------------|
|  | (Horas)           |                               |                              |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SEGUNDA A SEXTA  | 1008              | 131,06                        | 132.108,48                   |
| PROCEDIMENTOS MEDICOS/ URGENCIA/EMERGENCIA/24 HORAS SABÁDO E DOMINGO | 480               | 143,04                        | 68.659,20                    |
|  |                   | <b>TOTAL</b>                  | <b>200.767,68</b>            |

Tabela 02 – Especificando a média da estimativa e quantidade de horas mensais, valores por hora e estimativa de valores mensais de médicos plantonistas.

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROCEDIMENTOS EM SAÚDE   | QUANTIDADE MENSAL | VALOR UNITÁRIO DO ATENDIMENTO | VALOR TOTAL MENSAL |
|---|-------------------|-------------------------------|--------------------|
| ATENDIMENTO DE JUNTA MÉDICA EM GERAL COM EMISSÃO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL, DUAS VEZES AO MÊS, QUINZENALMENTE OU QUANDO FOR NECESSÁRIO | 10                | R\$ 375,00                    | R\$ 3.750,00       |

Tabela 08 – Especificando a média da estimativa e quantidade de procedimentos e valores por procedimento e totais de Junta Médica e total mensal.

4.2 As quantidades apresentadas e profissionais listados poderão ser alterados para maior caso seja a demanda municipal maior que a estimativa realizada, sempre visando o interesse público de cobertura total dos serviços de saúde ofertados a população.

## 5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



- 5.1 Os serviços constantes neste Termo de Referência estão inclusos no quadro das especialidades elencadas no SUS e serão contratados de acordo com as necessidades do Município, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e os parâmetros de cobertura estabelecidos pelo SUS.
- 5.2 Os serviços deverão ser prestados em observância à legislação vigente e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.3 A Contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde, de acordo com a demanda solicitada em número suficiente para desenvolvimento das ações tanto no serviço ambulatorial quanto no hospitalar devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe.
- 5.4 Para o atendimento ambulatorial e especialidades a CONTRATANTE irá emitir solicitação escrita designando a Contratada qualitativamente e quantitativamente as especialidades a serem ofertadas por parte da Contratada, bem como o qualitativo dos serviços, observando a capacidade instalada e carga horária necessária para atender a demanda;
- 5.5 Na hipótese de alguma alteração das condições de atendimento, deverá ser remetida à Contratada, com antecedência mínima de até 30 dias, a fim de que ela possa viabilizar e disponibilizar o serviço requisitado;
- 5.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente a CONTRATANTE, o relatório detalhado de execução dos serviços, discriminando o paciente, código, data, e horário, com a assinatura e registro do responsável pelo atendimento juntamente com o atesto de confirmação destas informações pelos gestores;
- 5.7 A ausência desses documentos implicará diretamente o não reconhecimento da despesa por parte da CONTRATANTE.
- 5.8 A Contratada deverá garantir à continuidade dos serviços, no que diz respeito ao cumprimento da demanda solicitada.
- 5.9 A CONTRATANTE por liberalidade poderá solicitar a alteração do profissional de saúde tanto na parte hospitalar quanto na ambulatorial, devendo a Contratada realizar a mudança em caráter imediato, no caso em que haja descumprimento do previsto no Contrato por parte do profissional ou em até 30 (trinta) dias nos demais casos.
- 5.10 No caso de substituição do profissional, a Contratada deverá informar num prazo de até 05 (cinco) dias úteis o profissional substituto, bem como o número do seu cadastro no CNES.

## 6. PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1 Todo o fluxo entre os Centros de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais pontos assistenciais e a unidade contratada será definido pelo CONTRATANTE.
- 6.2 O serviço contratado deverá ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem.

6.3 As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados a CONTRATANTE terão os seguintes prazos para execução: até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

6.4 Os atendimentos dos serviços contratados poderão ser realizados no Município em sua própria Unidade de Saúde ou então no serviço de saúde do contratado, em locais e horários previamente indicados pela CONTRATANTE.

6.5 Quando os atendimentos de serviços ambulatoriais forem realizados na Unidade da contratada, estes deverão ser pactuados de acordo com a demanda municipal.

6.6 Cabe a CONTRATANTE realizar ações de avaliação de controle e acompanhamento nas unidades objeto deste contrato, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica.

6.7 A unidade contratada deverá disponibilizar sempre que solicitada documentos e ou informações que a CONTRATANTE solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado;

6.8 Pela natureza do serviço é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CONTRATANTE providencie e disponibilize planos de contingência para as seguintes situações:

6.8.1 Paralisação por causas fortuitas ou de força maior: adoecimentos dos profissionais;

6.9 A Contratada deverá disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CONTRATANTE em até 30 dias do caso ocorrido para os serviços ambulatoriais, enquanto, para os serviços de plantão as substituições deverão acontecer imediatamente, devendo tal fato ser comunicado com até 72hs de antecedência.

6.10 A CONTRATADA deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avançadas.

## 7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

7.1 Poderão participar da seleção de proposta da dispensa:

7.1.1 Somente poderão participar as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência.

7.1.2 Não poderão participar da dispensa:

7.1.3 Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no Art 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;

7.1.4 Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

7.1.5 Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;



7.1.6 Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

## 8. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

8.1 Deverá ser exigida a seguinte documentação de habilitação referente à qualificação técnica:

8.1.1 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

8.1.2 Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES com atendimento SUS.

8.1.3 Registro Ativo da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina.

8.1.4 Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.1.5 Registro e Certidão do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina.

8.1.6 Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar na dispensa, através de atestados ou certidões, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado neste Termo de Referência.

8.1.7 Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

8.1.8 Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

8.1.9 Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios.

## 9. PAGAMENTO

9.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela constante neste Termo de Referência podendo ser alterados para mais caso a demanda municipal supere a estimativa de oferta e visando sempre o interesse público de cobertura total dos serviços de saúde oferecidos a população.

9.2 Os valores devidos ao contratado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pelo departamento financeiro da CONTRATANTE.

9.3 O Fundo Municipal de Saúde de TAMANDARÉ, efetuará mensalmente o pagamento dos Planos de Aplicação, referente ao serviço objeto deste Termo de Referência em até 10 (dez) dias, a contar da data de entrada delas no Departamento Financeiro.

9.3.1 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade de procedimentos realizados por mês.

9.3.2 O Município de TAMANDARÉ reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

9.3.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.3.4 O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de dano e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

## 10. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE

10.1 O acompanhamento e análise dos serviços prestados pelas contratadas no Município ficarão sob a responsabilidade do Município, através da Secretaria de Saúde, a quem caberá acompanhar a prestação dos serviços, com visitas periódicas visando garantir a continuidade dos serviços, principalmente no que diz respeito à realização dos procedimentos solicitados e, para o acompanhamento de indicadores universal de saúde, que nos permite uma leitura técnica das condições dos serviços oferecidos.

10.2 Os indicadores compreendem um amplo conjunto de dados construídos a partir de bases de dados pesquisas de âmbito nacional, cobrindo diversos aspectos da saúde pública nos Municípios, sendo possível através desses índices analisar a funcionalidade e qualidade dos serviços de saúde no Município.

## 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre esse Fundo Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O Fundo Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 11.5** A execução da dispensa deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.6** O fiscal do termo de contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 11.6.1** O fiscal do termo de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.6.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do deste, determinando prazo para a correção;
- 11.6.3** O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 11.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 11.6.5** O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento sob sua responsabilidade; O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 11.7** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 11.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.8.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.8.2** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



11.8.3 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pelo setor com competência para tal.

11.9 O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão no contrato.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos alocados para a realização do objeto deste Termo de Referência são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

030502 - Fundo Municipal da Saúde;

10.302.1005.2065-0000 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

257:3.3.90.00.00 - Aplicação Diretas;

259:3.3.90.00.00 Aplicação Diretas;

12.2 O Município de TAMANDARÉ, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes a presente dispensa.

## 13. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### 13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato.

13.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

13.1.5. Prestar os serviços contratados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

13.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

13.1.7. Indicar ao Gestor do CONTRATO;

13.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser médico, com registro no conselho de classe e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

13.1.7.2. O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

13.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à



CONTRATANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

13.1.10. Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pela CONTRATANTE.

13.1.11. Responder perante a CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

13.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde-PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.1.14. Entregar ao usuário ou responsável, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do exame, em que conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado, com a indicação de que ele será pago com recursos públicos.

13.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato.

13.1.16. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.1.17. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que ele será submetido.

13.1.18. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

13.1.19. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para a presente dispensa, indicando prazo para regularização da alteração.

13.1.20. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato e Edital.

13.1.21. Permitir o acesso dos conselheiros estaduais e municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.1.22. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

13.1.23. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor, com demonstração



qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato e Edital, devendo conteras informações necessárias indicadas pelo solicitante.

13.1.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.1.25. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

13.1.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

13.1.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

13.1.28. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

13.1.29. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

13.1.30. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e contratação, tais como a Portaria SAS Nº 210 de 15 de junho de 2004 e as modificações realizadas através da Portaria SAS Nº 123 de 28 de fevereiro de 2005.

13.1.31. Executar o objeto da dispensa, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

## 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

13.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

13.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Contratado com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Contratados.

13.2.4 Notificar por escrito o Contratado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto da Dispensa, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da



determinação.

13.2.5 Analisar e atestar as os Planos de Aplicação, ou documentos que comprovem a quantidade de procedimentos cumpridos e o respectivo valor, efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 Nos casos acima descritos, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.2 **Multa**: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.3 **Compensatória**: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.2.5 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente distrato, a ser indicado no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



14.2.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "14.7.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.9 As sanções previstas nos subitens "14.7.4, 14.7.5 e 14.7.6" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.10 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

14.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão

seu rito normal na unidade administrativa.

14.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

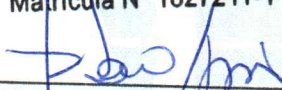
15.1 - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital desta Dispensa e nos termos da legislação pertinente.

15.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tamandaré para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

15.3

Fábio Vieira Ribeiro de Assis  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria Nº 132/2024  
Matrícula Nº 1827211-1

06 De Março de 2024, Tamandaré - PE



---

Fábio Vieira Ribeiro de Assis  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº 132/2024

